Quadro informativo

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 41/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 990189 - ESP-FED-PENIT.ESTADO DE SAO PAULO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

11/11/2026 12:57

Trata-se a presente informação sobre pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico n.º 90021/2026 - Contratação n.º 990189/41-2026, que tem por objeto a aquisição de desktop novos, encaminhado tempestivamente, via e-mail: licitacoesnmp.sap@sp.gov.br, sendo que:

Com base no item 13.4. do Edital, passa a responder o quanto segue:

Esclarecimento n.º 02, datado de 09/11/2026:

Prezados Senhores, Boa tarde!
Segue abaixo pedido de esclarecimento referente ao item 01:
QUESTIONAMENTO 01: O edital solicita: "Fonte Bivolt, Eficiência 85%, 300w;"
Os computadores corporativos modernos utilizam processadores otimizados (TDP entre 35 W e 65 W), armazenamento em SSD, memória de baixo consumo e não possuem placa gráfica dedicada, verifica-se que o consumo total do sistema é extremamente baixo, com ampla margem operacional dentro da faixa suportada por uma fonte de 200, inclusive permitindo expansões usuais para esse tipo de equipamento (como adição de memória, placa de vídeo ou outro SSD).
Diante do exposto, entendemos que poderá ser aceita fonte de alimentação com potência de 230W, certificada com 80 plus (bronze), desde que atenda às boas práticas de eficiência energética e opere com ampla margem de segurança frente ao consumo real do equipamento. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02: O edital solicita: "Fonte Bivolt, Eficiência 85%, 300w;"
Considerando que a certificação 80 PLUS estabelece os níveis de eficiência da fonte de alimentação em diferentes condições de carga, notadamente em 20%, 50% e 100%, da carga nominal, conforme pode observar na tabela abaixo:
Entendemos que a exigência de eficiência energética de 85% refere-se à eficiência típica (50% de carga), conforme os critérios de avaliação da certificação 80 PLUS e que será obrigatória a apresentação da certificação 80 Plus comprovando a eficiência energética solicitada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta ao esclarecimento n.º 2) a:
Em análise ao questionamento apresentado, esclarece-se que não será admitida a substituição da fonte de alimentação de 300 W por outra de 230 W.
O Termo de Referência estabelece expressamente que o equipamento deverá possuir fonte de alimentação com tensão bivolt, eficiência energética de 85% e potência nominal de 300 W.
Embora a empresa argumente que os computadores corporativos atuais apresentam consumo energético reduzido, em razão da utilização de processadores com menor TDP, unidades de armazenamento SSD e ausência de placas gráficas dedicadas, tais circunstâncias não afastam a necessidade de atendimento às características técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.
Ressalta-se que a potência nominal da fonte de alimentação corresponde à sua capacidade de fornecimento de energia, não se confundindo com o consumo efetivo do equipamento. Assim, a alegação de que uma fonte de 230 W seria suficiente para suportar a demanda energética do conjunto não configura comprovação de equivalência ao requisito de 300 W estabelecido.
Dessa forma, permanece a exigência de fornecimento de fonte de alimentação bivolt, com eficiência energética de 85% e potência nominal de 300 W, devendo o equipamento ofertado atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Resposta ao esclarecimento n.º 2) b:
A certificação 80 PLUS constitui referência para avaliação da eficiência energética das fontes de alimentação, considerando diferentes condições de carga, notadamente 20%, 50% e 100% da capacidade nominal, conforme os critérios estabelecidos para cada categoria de certificação e tensão de alimentação.
Entretanto, esclarece-se que o Termo de Referência estabelece eficiência energética de 85%, sem especificar expressamente a condição de carga na qual esse percentual deverá ser aferido. Dessa forma, não é possível confirmar que a exigência se refere exclusivamente à eficiência típica na condição de 50% de carga, tampouco estabelecer, nesta fase, condição de aferição não prevista originalmente no instrumento convocatório.
Adicionalmente, o instrumento convocatório não estabelece a obrigatoriedade de apresentação de certificação 80 PLUS, razão pela qual sua apresentação não poderá ser exigida como meio exclusivo de comprovação do requisito. O atendimento à eficiência energética especificada poderá ser demonstrado mediante documentação técnica idônea do fabricante, que permita verificar as características da fonte de alimentação e os respectivos parâmetros de eficiência declarados.
Dessa forma, não se confirma integralmente o entendimento apresentado pela empresa, permanecendo obrigatória a observância dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à alimentação bivolt, à eficiência energética de 85% e à potência nominal de 300 W.

Essas foram as informações e os esclarecimentos a serem prestados pela equipe técnica responsável pelo certame. Nada mais havendo a acrescentar.